

ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - Objeto: Aquisição de Forno Doméstico modelo Microondas, cap. 30 litros. - VALOR CONTRATO: R\$ 928,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: ADM Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 28-09-2016.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS – GDS Nº 1445, de 30-9-2016
O Vice-Diretor Superintendente, em exercício como Diretor Superintendente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores, DENISE HELENA DOS SANTOS SANDRINI – RG 24.531.705-3, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – X, JORGE SOARES PEREIRA – RG.30.001.773-X, DANIL0 RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e GILBERTO DE OLIVEIRA – R.G Nº 20.215.639-4, para constituírem a Comissão Especial de Licitação a fim de, obedecidos os procedimentos legais, realizar a licitação que visa a CONSTRUÇÃO E RESTAURO DA HOSPEDARIA DOS IMIGRANTES, QUE ABRIGARÁ A FACULDADE DE TECNOLOGIA RUBENS LARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – “ANEXO DO EDITAL”, LOCALIZADA À RUA SILVA JARDIM, Nº 95 – SANTOS/SP.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA CEETEPS – GDS nº 918, de 20/01 e publicada no Diário Oficial do Estado em 22/01/2015.

Despacho do Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente, de 30-9-2016

De acordo com os termos do Processo CEETEPS 6409/16, da justificativa apresentada e para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a dispensa de licitação para a contratação da COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS, para o serviço de assinatura de boletim referencial de custos.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extratos de Convênio
Processo nº 059/2013
Convênio 0012/2014
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Gavião Peixoto.
Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza e o Município de Gavião Peixoto. – CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma da Classe Descentralizada, em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento – CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 08/01/2014, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 27/09/2016.
Termo de Encerramento
Processo nº 006/2014
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itacanga.

Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo Nº 006/2014, celebrado em 28/10/2014, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itacanga – De comum acordo, dão como encerrado o presente Convênio, de 28/10/2014, Processo 006/2014, considerando quitadas todas as obrigações decorrentes do Convênio e seus Aditivos, para não mais reclamar ou exigir uma da outra com relação ao objeto da avença, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.
Data de Assinatura: 13/09/2016.

Extrato de Convênio
Processo nº034/2013
Parecer CJ nº 466/2013
Convênio nº 007/2014

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Lucélia.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de cooperação técnico-educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Lucélia.

Cláusula Primeira
O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação da segunda turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Informática, no Município de Lucélia, a partir do 1º semestre de 2017.

Cláusula Segunda
Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do Convênio, celebrado em 8/1/2014 e do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 4/5/2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 30/9/2016.
Extrato de Convênio
Processo nº065/2013
Parecer CJ nº 588/2015
Convênio nº 069/2015

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Taiçu.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de cooperação técnico-educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Taiçu.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Aditamento

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação da segunda turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Administração, no Município de Taiçu, a partir do 1º semestre de 2017.

Cláusula Segunda – Das Alterações
2.1 – A Cláusula Sétima – Da Vigência – do Convênio fica alterada, em conformidade com a Cláusula Oitava – Das Alterações, passando a vigor com a seguinte redação:

“O prazo de vigência do presente convênio passa a ser de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Terceira
Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do Convênio, celebrado em 30/11/2015 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 30/9/2016.
Extrato de Convênio
Processo n.º 1380/2016
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
Cláusula Primeira–Do Objeto - O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a cooperação entre o CEETEPS e a PPGA-USCS, respeitando as legislações específicas de cada partícipe, visando implementar a cooperação didático-científica em matérias de interesse recíproco
Cláusula Quarta – Da Vigência - O presente Protocolo de Intenções terá a duração de 01 (um) ano.
Data da assinatura: 15/09/2016.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despacho do Coordenador Técnico, de 30-9-2016
Por força da justificativa técnica constante nos autos do Processo CEETEPS 6409/16, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, declara a dispensa de licitação para o serviço de assinatura de boletim referencial de custos diretamente com a COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS. Submeto o ato a Ratificação do Sr Vice-Diretor Superintendente em exercício como Diretor Superintendente com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ - 35, de 30-9-2016
Reformula a composição da Comissão de Análise do Programa Bolsa Talento Esportivo

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, com base no Decreto 56.637, de 01-01-2011,

Considerando a necessidade de alterar a composição dos membros da Comissão de Análise do Programa Bolsa Talento Esportivo, instituída nos termos do artigo 4º da Lei 13.556, de 09-06-2009, resolve:

Artigo 1º – A Comissão de Análise do Programa Bolsa Talento Esportivo será constituída por 3 membros do quadro da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e 1 representante das Federações Esportivas do Estado, para mandato de 02 anos, admitida 1 recondução, conforme segue:

I – Mário Yamasaki, R.G. 13.685.866-1, que a presidirá;
II – Margarete Aparecida Marcatti, R.G. 19.206.291-8, representante da SELJ;

III – André Luiz de Almeida, R.G. 12.909.651, representante da SELJ;

IV – Alexandre Traverzrim, R.G. 15.887.048-7, representante das Federações;

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de Araçatuba
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho.

Cláusulas Aditadas: O “caput” da Cláusula Primeira (Do Objeto) e Cláusula Quarta (Do Valor) do referido convênio.

Processo SELJ 0330/16
Data da Assinatura: 26-09-2016
Crédito Orçamentário: 27.811.4109.5131 0000
Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: O prazo de vigência do presente é até 31-12-2016, contados da data de assinatura.
Parecer Jurídico CJ/SELJ 220/2016, de 16-09-2016.
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO TÉCNICA

Portaria da Diretora, de 27-9-2016
A Diretora do Centro de Recursos Humanos-CRH, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ) nos termos de que trata o Decreto 57.884 de 19-03-2012, instituidor da Avaliação de Desempenho Individual aos servidores integrantes das classes abrangidas pela LC 1.157 de 02-12-2011 e de acordo com os termos do Artigo 13, da Instrução UCRH 02 de 01-02-2016, publicada em 02-02-2016, expede a presente Portaria, para Autorizar abertura do Processo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) para o ano de 2016, referente a 2015 dos servidores com cargos pertencentes à área da Saúde, junto à SELJ.

Este Processo objetiva aferir as ações do servidor na execução de suas atribuições, e em determinado período, com a finalidade de identificar potencialidades, oportunidades e promover a melhora do desempenho e do aproveitamento do servidor na Administração Pública Estadual.

Neste Processo de Avaliação (2016), referente ao ano de 2015, todos os servidores que atenderem as condições para participar do Processo se autoavaliarão e serão avaliados pelas Chefias Imediatas ou Mediatas, se for o caso, conforme os prazos e procedimentos descritos nesta Portaria.

1.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR
1.1 Deverão ser avaliados os servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades de caráter permanentes, bem como os ocupantes de cargos em comissão ou designados em função de confiança, integrantes das classes abrangidas pela LC 1.157/2011, que satisfação as exigências fixadas pelo artigo 11 e 12 do Decreto 57.884/2012, ou sejam que contarem com, no mínimo, 180 dias de efetivo exercício no ciclo de desempenho, que corresponde ao período de 1º-1-2015 a 31-12-2015, o qual será considerado para avaliar o desempenho do servidor.
1.2 Os Critérios para cômputo de tempo de efetivo exercício estão disciplinados no § único do Artigo 12 do Decreto 57.884/2012.

1.3 Não Serão avaliados os servidores em período de estágio probatório e em período de readaptação.

2. DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

2.1 O Processo de Avaliação de Desempenho Individual 1016 (ano-referência 2015) deverá ser realizados de acordo com os procedimentos e regras constantes na LC 1.157/2011, no Decreto 57.884/2012 e na Instrução UCRH 02/2016, e obedecendo aos prazos estabelecidos no item 3 da presente Portaria.

2.2 Os Formulários de Avaliação e as legislações pertinentes estão disponíveis no endereço eletrônico da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH) conforme link abaixo, e serão enviados aos próprios servidores via E-Mail:

http://vclipping.planejamento.sp.gov.br/vclipping1/index.php/Instru%C3%A7%C3%A7%C3%A3o_UCRH_n%C2%BA_02,_de_1%C2%BA_de_fevereiro_de_2016

2.3 O servidor terá seu desempenho avaliado de acordo com o nível do cargo ou função que esteja em exercício no ciclo de desempenho, conforme os formulários de Avaliação correspondente ao nível do seu cargo/função-atividade.

2.4 Em caso de impossibilidade da chefia imediata em formalizar a avaliação do servidor a avaliação ficará a cargo de seu substituto ou da chefia mediata, sendo vedada a transferência total ou parcial de responsabilidade pelo preenchimento, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

2.5 Caso ocorra movimentação do servidor para nova unidade ou setor de trabalho, sua Avaliação de Desempenho Individual deverá ser subsidiada por prévia avaliação da Chefia Imediata ou Mediata de origem.

2.6 O Formulário de Avaliação a ser utilizado para servidor titular de cargo ou função-atividade permanente, afastado deste para ocupar cargo em comissão ou designado em função de confiança será o do nível correspondente ao cargo em comissão ou função em confiança que exera.

2.7 Caso o cargo em comissão seja de comando, independente do nível do cargo ou função-atividade de que seja titular ou ocupante, a avaliação será no formulário “Função de Comando”.

2.8 O servidor titular de cargo efetivo ou função-atividade permanente, abrangido pela LC 1.157/2011, afastado deste para ocupar cargo em comissão ou designado em função de confiança de regime retributivo diverso será avaliado de acordo com os critérios próprios do regime. Caso o cargo em comissão ou função de confiança não contemple avaliação de desempenho, considerar-se-ão os critérios previstos no Decreto 27.884/2012 e nesta Portaria.

2.9 O servidor terá seu desempenho avaliado nos termos dos itens 2.6 e 2.7 desta Portaria desde que esteja em exercício no referido cargo ou função nos últimos 90 dias do ciclo de desempenho.

2.10 No caso de alteração do cargo ou função durante o ciclo de desempenho, o servidor será avaliado no cargo ou função em que se encontre em exercício nos últimos 90 dias do ciclo de desempenho. Se não constar com 90 dias no mesmo cargo ou função, o servidor será avaliado no cargo ou função

em que esteve em efetivo exercício por maior tempo durante o ciclo de desempenho.

2.11 Serão avaliados os servidores que contarem com, no mínimo, 180 dias de efetivo exercício no ciclo de desempenho. Devendo ser registrado no Processo de Avaliação de Desempenho Individual o motivo do servidor não ter sido avaliado.

2.12 O Plano de Desenvolvimento do Servidor- PDS é um instrumento no qual a Chefia Imediata deverá preencher para cada servidor, relacionando os pontos fortes, os pontos de melhorias e a proposta de ação deste; o não estabelecimento do PDS deverá ser fundamentado pela Chefia Imediata.

2.13 Os formulários deverão ser assinados pelo avaliado, pela Chefia Imediata, e pelo Subsetorial de Recursos Humanos.

2.14 Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação de Desempenho Individual, o Chefe Imediato deverá registrar o fato, com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas, no Formulário de Avaliação.

3.3– OS PRAZOS PARA A APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO E RECURSOS

3.1 De 07.11 a 11-11-2016 – Período destinado à autoavaliação.

3.2 De 14.11 a 21-11-2016 – Período destinado à avaliação pela liderança e PDS.

3.3 De 22.11 a 25-11-2016 – Prazo máximo para ciência ao servidor da pontuação obtida.

3.4 De 28.11 a 30-11-2016 – Prazo máximo para impetrar recurso.

3.5 De 01.12 a 07-12-2016 – Prazo máximo para decisão de recursos.

3.6 De 10.12 a 12-12-2016 – Prazo máximo para validação do PDS;

3.7 De 13.12 a 16-12-2016 – Prazo máximo para devolução ao Departamento de Recursos Humanos.

4.DO RECURSO

4.1 O Recurso deverá ser efetuado pelo servidor, quando não concordar com a pontuação obtida na avaliação realizada pela chefia imediata.

4.2 O recurso deverá ser redigido pelo servidor, com auxílio do órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos e encaminhado à chefia mediata do referido servidor.

4. DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

4.1 O CRH expedirá listagem única contendo o Relatório de Desempenho Individual (RDI) para cada servidor, conforme Artigo 22 do Decreto 57.884/2012, contendo os seguintes dados: Nome, RG, Cargo Efetivo/Função-Atividade e Percentual.

Os casos não previstos na presente Portaria deverão ser submetidos ao Departamento de Recursos Humanos para análise e deliberação.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificação do D.O. de 29-2-2016

Na Portaria Conjunta G-CEL-SELJ/CGEB-SEE/G-SEDPcd/G-SDECTI, de 29-02-2016 que estabelece o Regulamento Geral dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo

Considerando, a necessidade de definir as equipes campeãs da Etapa IV – Categoria Infantil em ambos os sexos, para representar o Estado de São Paulo nos Jogos Escolares da Juventude 2016 – Categoria Infantil, e em cumprimento aos prazos estabelecidos pelo COB – Comitê Olímpico Brasileiro (organizador do evento), resolve:

Fica alterado o Regulamento Geral dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo conforme segue:

Onde se lê:

Artigo 52 – Parágrafo Único

Serão realizadas duas competições distintas...

Leia-se:

Artigo 52 – Parágrafo Único

Nas Diretorias Regionais da SELJ onde houver unidades escolares classificadas uma pela Rede Privada e outra pela Rede Municipal, deverá ser definida, em partida única, qual será a representante da respectiva DREL para a Fase Inter-Regional (Etapa II) nas modalidades de Basquetebol, Futsal, Handebol, Tênis de Mesa, Voleibol e Xadrez, especificamente para a Categoria Infantil. O prazo máximo para essa definição será até 07-10-2016.

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE

Extrato de Contrato
Processo SELJ 0479/2016
Interessado: Coordenadoria de Esporte e Lazer
Assunto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica Entre a SELJ E A Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo - Fedeesp
Processo SELJ 0479/2016: Fedeesp – Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo (CNPJ/MF: 04.159.264/0001-43) e Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Contrato: Termo de Cooperação Técnica 02/2016
Parecer Jurídico: CJ/SELJ 183/2016
Participes: Movimento Brasil Competitivo e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Objeto: O estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na realização do evento esportivo intitulado 45º Campeonato Estadual de Futebol – Etapa Capital 2016
Vigência: da data da publicação do extrato no D.O. até o dia 31-12-2016
Valor: Não oneroso.
Data da Assinatura: 19-09-2016.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-9-2016
Processo: SH 617/05/2012 – Vol. I e II
Interessado: Prefeitura Municipal de Roseira
Assunto: Convênio. Programa Especial de Melhorias. Quinto Termo de Aditamento do Convênio. Alteração para adequação do valor. Alteração do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Conveniente: Município de Roseira
CNPJ: 45.212.008/0001-50

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social e Comunitário (reforma de uma praça) no Conjunto Habitacional Roseira “D”
Assinatura do Convênio: 14-11-2012

Recurso:
Valor total do convênio: R\$ 122.185,26
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 116.076,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 6.109,26
Vigência: até 12-11-2016

Despacho de Autorização GSA 354/2016:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 218/2016 de 27-06-2016 (fls. 724 a 728 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 738 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 738 verso), autorizo, conforme Resolução SH 53/2015 e, com fundamento no Decreto 54.199, de 02-04-2009 e alterações subsequentes, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Roseira, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data de assinatura: 16-09-2016.

Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso
Processo 617/05/2012

Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
Convênio 617/05/2012
Conveniente: Secretaria da Habitação
Conveniadi: Prefeitura Municipal de Roseira
Objeto: 5º Termo de Aditamento de convênio
Cláusula Aditada: Cláusula Quarta (valor)
Valor total: R\$122.185,26
Valor inicial: R\$149.743,36
Valor alterado: R\$122.185,26
Valor de responsabilidade do Estado: R\$116.076,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$6.109,26
Data da assinatura do aditamento: 16-09-2016
Vigência: até 12-11-2016
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
Nota de empenho 2012NE00689
Data da emissão NE: 06-12-2012
Parecer Jurídico CJ/SH 218/2016, de 27-06-2016.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos
Processo: SH-448/01/2012
Contratante:- Secretaria da Habitação
Contratada:- Guia Veiculos Ltda
5º Termo de aditamento ao contrato para a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos(3ºprorrogação).
Vigência:- 15 meses, a contar da data da sua assinatura.
Data assinatura:- 16-09-2016
Vigência: 16-09-2016 a 16-12-2017
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903343
Programa de Trabalho 1612201004009 UGE 250101
Nota de empenho 2016ne00115
Data da emissão NE: 01-04-2016
Dispositivo Legal: Resolução PGE-23 de 12-11-2015
Processo: SH-448/01/2012
Contratante: Secretaria da Habitação
Contratada:- SP Brasil Locadora de Automoveis Ltda-EPP
3º Termo de aditamento ao contrato para a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos(3ºprorrogação).
Vigência:- 15 meses, a contar da data da sua assinatura.
Data assinatura:- 16-09-2016
Vigência: 16-09-2016 a 16-12-2017
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903343
Programa de Trabalho 1612201004009 UGE 250101
Nota de empenho 2016ne00276
Data da emissão NE: 27-07-2016
Dispositivo legal: Resolução PGE-23 de 12-11-2015

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 77, de 29-9-2016

Designa os membros e o Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:
Artigo 1º - Nos termos dos artigos 12 e 13 do Decreto 60.070, de 15-01-2014, a Câmara de Compensação Ambiental - CCA será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Antonio Velloso Carneiro, portador do RG 25.331.343-0, na qualidade de Coordenador;

II - Beatriz Machado Granziera, portadora do RG 30.388.978-0; Roberto Pitaguary Germanos, portador do RG 21.759.809-2, e Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm, portadora do RG 34.476.804-1, na qualidade de representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - Iracy Xavier de Silva, portadora do RG 5.408.457-X, na qualidade de representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb;

IV - Rodrigo Levkovicz, portador do RG 28.155.493-6, na qualidade de representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema; e

V - Evaristo Eduardo de Miranda, portador do RG 5.295.621, e Francisco de Gody Bueno, portador do RG 27.242.161-3, na qualidade de representantes da sociedade civil.

Artigo 2º - Fica designado para exercer a função de Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental, Alexandre Uehara, portador do RG 18.115.107.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 35, de 21-05-2015, e 25, de 23-02-2016. (Processo SMA 11.408/2011)

Resolução SMA - 79, de 29-9-2016

Dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria Ambiental do Estado de São Paulo, estabelece orientações quanto aos procedimentos de apuração preliminar de possíveis infrações disciplinares, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando a Lei 10.294, de 20-04-1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências e a Lei 12.041, de 16-09-2005, que instituiu a Ouvidoria Ambiental do Estado de São Paulo;

Considerando que o Ouvidor Ambiental é indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, com jurisdição para atuar sobre todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema Ambiental Paulista, e

Considerando a necessidade de aprimorar o atendimento das demandas da Ouvidoria Ambiental e, visando à melhoria da qualidade na prestação de serviços aos cidadãos,

Resolve:

Artigo 1º - O Ouvidor Ambiental é o superior hierárquico das Ouvidorias instituídas no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema Ambiental Paulista.

Artigo 2º - Os responsáveis, das Coordenadorias e dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em prestar informações à Ouvidoria Ambiental do Estado de São Paulo e os Ouvidores da Fundação para a Produção e Conservação Florestal do Estado de São Paulo; da Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP, e da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo devem informar, por meio digital, ao Ouvidor Ambiental, as demandas recebidas no âmbito de suas instituições.

Artigo 3º - A Ouvidoria Ambiental do Estado de São Paulo estabelecerá procedimentos com as Ouvidorias das entidades vinculadas para o atendimento às demandas que envolvam mais de um órgão ou entidade do Sistema Ambiental Paulista.

Artigo 4º - As informações solicitadas pela Ouvidoria Ambiental devem ser atendidas em caráter prioritário, e em regime de urgência, discorrendo-se sobre o objeto das demandas que lhes forem apresentadas, no prazo estabelecido pelas legislações de regência, com resposta clara, objetiva e eficaz, quanto à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema ou, na impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao demandante.

Artigo 5º - As instaurações e decisões emanadas de procedimentos de apuração preliminar de possíveis infrações disciplinares, realizadas no âmbito da Administração Direta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, deverão ser comunicadas ao Ouvidor Ambiental do Estado de São Paulo.